



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
108/2021 CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM
ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman** Apolo Gomes de Souza, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM ME**, estabelecida na Rua Barão de Loreto, Nº 259, Sala 1, Vila São José, Bairro: Ipiranga, São Paulo - SP, CEP: 04.265-030, e-mail: dgbrindes@ig.com.br, fone: (11) 2063.3485/ (11) 97606-8043, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.743.532/0001-70, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Márcio Sandro Mallet Pezarim, portador da cédula de identidade nº 17.739.964 e do CPF nº 092.251-968-13, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021 - CBMPA e Processo Eletrônico 2021/392091.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições do Art.15, Incisos II e Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 955/2020, Decreto 10.024/19 de 28, de outubro de 2019 e Decreto nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E DISTINTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.**

MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM:09225176813
ACT-Safeweb08/10/2021 10:08:19 -03:00

Seu documento está disponível em: brdocs.com.br/?chave-de-acesso=LAC77430

BRDOCS



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES:

4.1. As especificações e os quantitativos dos materiais encontram-se detalhados na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
11	Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza: A medalha apresentará forma de um escudo, com 35mm de largura por 35mm de altura e espessura aproximada de 2mm, estampada em latão (liga de cobre e zinco), com acabamento dourado, obtido por imersão em solução de banho de ouro. No anverso, ao centro, em relevo, as armas de combatente sobreposta por uma lira, com a inscrição Pará, simbolizando o patrono, com a inscrição seguindo a borda inferior do escudo "CINCINATO FERREIRA DE SOUZA" E no verso a imagem do Quartel do Antigo Comando Geral da João Diogo, em alto relevo, com tropa formada em uniformes históricos, e na borda inferior a inscrição "SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE CULTURA DO CBMPA". A fita será tecida em viscose chamalotado, com 35mm de largura e 45mm de altura, afinando em bisal, tendo duas faixas vermelhas nas extremidades, com 10mm cada, e, ao centro, 1 faixa na cor branca, com 5mm, ladeada por 2 faixas pretas, com 5mm cada, em homenagem à Bandeira do Pará. Enlaçando a fita, no alto, carregado na apresentação de uma lira. A barreta será feita de metal coberto com a mesma fita da medalha, com 35mm de largura por 10mm de altura, com um passador do mesmo metal da medalha com 5mm de largura por 10mm de altura. O botão de lapela será em metal esmaltado, confeccionada com 10mm de comprimento, 10mm de diâmetro e 10mm de altura, circundada por vinte e quatro estrelas de cinco pontas na extremidade, e, ao centro, sobre fundo branco a apresentação da lira circundada por uma faixa na cor preta e outra vermelha, ambas com 1mm de largura, usada sobre a lapela esquerda do paletó em trajes formais.	und	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
VALOR GLOBAL: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)					

Seu documento está disponível em: brdocs.com.br/?chave-de-acesso=FCF2R308

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato administrativo deverá ter a vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, e sua prorrogação só será autorizada em caso excepcional com justificativa fundamentada o devido atraso na execução do objeto do contrato.

5.2. A vigência será de: 04/11/21 até 04/11/22.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

6.1. Os preços por unidades contratadas estão previstos na Proposta de Preços,

BRDOCS



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM:09225176813
ACT-Safeweb08/10/2021 10:08:36 -03:00



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: 310101

FONTE DE RECURSOS: 0101000000 – Tesouro.

C. FUNCIONAL: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

NATUREZA DA DESPESA: 339031 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

8.1 O objeto será recebido de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h, na Assessoria de Comunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Val-de-Cans, CEP: 66.013-010, Belém-PA, acompanhado de nota fiscal/fatura (mínimo de duas vias), conforme quantitativo em nota de empenho. Seu recebimento definitivo está condicionado a análise de conformidade com vista às especificações contidas no Termo de Referência. Caso se constatar que o objeto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito a CONTRATADA, será suspenso o ateste da nota fiscal, até que seja sanada a situação;

8.2 A garantia será de **12 (doze) meses** e terá início a partir da data do recebimento definitivo sem ônus adicional para o CBMPA;

8.3 Caso haja recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA, deverá proceder a substituição sem qualquer ônus para o CBMPA e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência;

8.4 O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Nota de Empenho, com a possibilidade de prorrogação, a pedido da contratada, devidamente fundamentado, e mediante deliberação da contratante.

8.5 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada em parcela única.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM:09225176813
ACT-Safeweb08/10/2021 10:08:54 -03:00



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de referência.

10.2 Antes da entrega do objeto licitado a contratada deverá encaminhar uma amostra do objeto para ser realizada uma revisão por parte desta Assessoria de Comunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES DO CONTRATADO:

11.1 São deveres do contratado:

11.1.1 Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento;

11.1.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;

11.1.3 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

11.1.4 Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.1.5 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

11.1.6 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos do transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada;

11.1.7 A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo da entrega pré-estabelecido;

11.1.8 Ocorrendo a rejeição do objeto, a contratada será notificada pelo Fiscal de contrato, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

11.1.9 A recusa da contratada em atender ao estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação de sanções previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEVERES DO CONTRATANTE:

12.1 São deveres do Corpo de Bombeiros Militar do Pará:

12.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações;

12.1.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

itens, aos requisitos mínimos constantes neste termo de referência;

12.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

12.1.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada.

12.1.6 Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização das aquisições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

13.2 Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura de cada evento onde o objeto foi utilizado;

13.3 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento do serviço.

13.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor.

13.5 O pagamento deverá ser realizado na entrega do objeto e será creditado em conta da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em conformidade ao decreto N°.877, de 31 de Março de 2008 até 15º (Décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

13.7 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

13.8 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

13.9 O (A) CONTRATANTE não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO(S) CONTRATO(S):

14.1 A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração do CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

15.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.3 Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

15.5 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.6 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO:

16.1 No interesse do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Seu documento está disponível em:
brdocs.com.br/?chave-de-acesso=FAC74678

BRDOCS

MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM:09225176813
ACT-Safeweb08/10/2021 10:08:50 -03:00



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

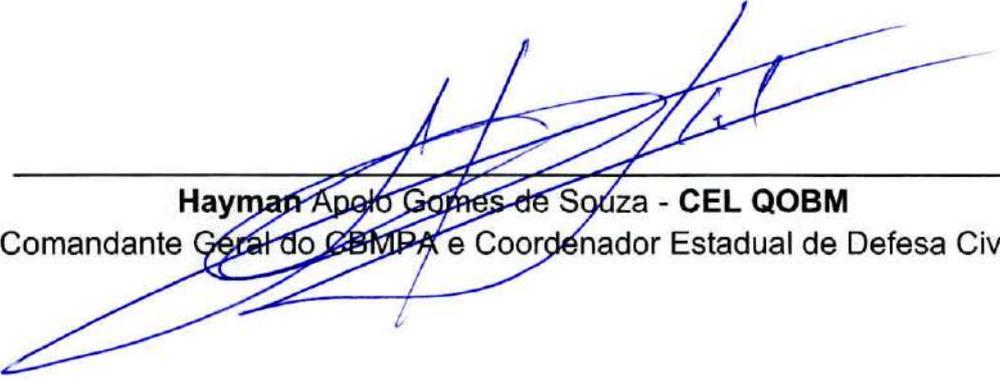
17.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL:

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 04 de novembro de 2021.



Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Marcio Sandro Mallet Pezarim
MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM ME



BRDOCS

brdocs.com.br/?chave-de-acesso=FDA17383

TESTEMUNHAS:

1ª Maiara Cristiana Oliveira de Mesquita
CPF N° 027.814.582-52

2ª Stephanie M. Soares
CPF N° 022.966.632-90



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº144/IN/CONTRATO, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021
O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o 2º SGT BM RR JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA, MF:5084393/1, como Fiscal do Contrato nº 107/2021, celebrado com a Empresa J.R MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 01.756.582/0001-01, cujo objeto é a aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL, MF: 57217766/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 725618

PORTARIA Nº145/IN/CONTRATO, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021
O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o 2º SGT BM RR JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA, MF:5084393/1, como Fiscal do Contrato nº 108/2021, celebrado com a Empresa MÁRCIO SANDRO MALLETT PEZARIM ME, CNPJ: 04.743.532/0001-70, cujo objeto é a aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL, MF: 57217766/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 725626

PORTARIA Nº142/IN/CONTRATO, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021
O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o 2º SGT BM RR JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA, MF:5084393/1, como Fiscal do Contrato nº 105/2021, celebrado com a Empresa WANJOUR COMÉRCIO DE METAIS, JÓIAS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 07.260.815/0001-59, cujo objeto é a aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do

CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL, MF: 57217766/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 725627

PORTARIA Nº143/IN/CONTRATO, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o 2º SGT BM RR JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA, MF:5084393/1, como Fiscal do Contrato nº 106/2021, celebrado com a Empresa FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI EPP, CNPJ: 02.514.575/0001-58, cujo objeto é a aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL, MF: 57217766/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 725630

CONTRATO

CONTRATO Nº: 108/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA.

Data da assinatura: 04/11/2021

Valor Total: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Vigência: 04/11/2021 até 04/11/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.122.1297.8338.

Elemento de despesa: 339031.

Contratada: MÁRCIO SANDRO MALLETT PEZARIM ME.

CNPJ: 04.743.532/0001-70.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 725605

CONTRATO Nº: 107/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA.

Data da assinatura: 04/11/2021

Valor Total: R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Vigência: 04/11/2021 até 04/11/2022

Unidade Gestora: 310101.

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº145/IN/CONTRATO, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o **2º SGT BM RR JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA**, MF:5084393/1, como Fiscal do **Contrato nº 108/2021**, celebrado com a Empresa **MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM ME, CNPJ: 04.743.532/0001-70**, cujo objeto é a aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL**, MF: 57217766/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº144/IN/CONTRATO, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o 2º SGT BM RR JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA, MF:5084393/1, como Fiscal do Contrato nº 107/2021, celebrado com a Empresa J.R MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 01.756.582/0001-01, cujo objeto é a aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL, MF: 57217766/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 725618

PORTARIA Nº145/IN/CONTRATO, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o 2º SGT BM RR JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA, MF:5084393/1, como Fiscal do Contrato nº 108/2021, celebrado com a Empresa MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM ME, CNPJ: 04.743.532/0001-70 cujo objeto é a aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL, MF: 57217766/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 725626

PORTARIA Nº142/IN/CONTRATO, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o 2º SGT BM RR JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA, MF:5084393/1, como Fiscal do Contrato nº 105/2021, celebrado com a Empresa WANJOUR COMÉRCIO DE METAIS, JÓIAS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 07.260.815/0001-59, cujo objeto é a aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do

CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL, MF: 57217766/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 725627

PORTARIA Nº143/IN/CONTRATO, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o 2º SGT BM RR JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA, MF:5084393/1, como Fiscal do Contrato nº 106/2021, celebrado com a Empresa FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI EPP, CNPJ: 02.514.575/0001-58, cujo objeto é a aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL, MF: 57217766/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 725630

CONTRATO

CONTRATO Nº: 108/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA.

Data da assinatura: 04/11/2021

Valor Total: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Vigência: 04/11/2021 até 04/11/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.122.1297.8338.

Elemento de despesa: 339031.

Contratada: MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM ME.

CNPJ: 04.743.532/0001-70.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 725605

CONTRATO Nº: 107/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA.

Data da assinatura: 04/11/2021

Valor Total: R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Vigência: 04/11/2021 até 04/11/2022

Unidade Gestora: 310101.

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338.